

## **INDICAÇÃO Nº 475/14**

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, providências do Setor competente da Municipalidade no sentido de ser enviado a esta Edilidade um Projeto de Lei visando instituir o "Programa Bolsa Atleta", um programa de apoio aos atletas guarareenses que participem de competições esportivas fora do Município de Guararema, com intuito de incentivar aos jovens os valores à prática esportiva, bem como desenvolver a prática de esporte como promoção social. Anexa, segue uma minuta de Projeto de Lei dispondo sobre a matéria.

### **Justificativa**

Para o pleno desenvolvimento do esporte é fundamental o apoio do Poder Público aos esportistas. O esporte é uma importante ferramenta de inclusão social, de redução das desigualdades e de desenvolvimento social, pois englobam os ideais de ética, disciplina, eficiência técnica e física, o ludismo, o companheirismo, respeito ao próximo e espírito coletivo.

Além dos benefícios trazidos pela prática esportiva para a educação dos jovens, é importante a valorização de esportistas com potencial para se tornarem atletas de alto rendimento e grandes revelações.

No ano passado foi criado através da Lei Municipal nº2914 o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte, com objetivo de fomentar a prática esportiva.

Com a intenção de aprimorar o atendimento aos atletas do Município de Guararema, o "Programa Bolsa Atleta" destina-se a concessão de apoio financeiro, com recursos do Fundo Municipal de Esporte, para participação de atletas em competição realizadas fora do Município de Guararema.

Por tratar-se de criação e instituição de um Programa, matéria cuja iniciativa compete ao Prefeito Municipal, que, inclusive, deve estar incluído na Lei Orçamentária Anual para ter início, reivindica-se seja elaborado e enviado pelo Poder Executivo a esta Edilidade um Projeto de Lei nos termos da Minuta anexa, que tomo a liberdade de encaminhar.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2014.

**Jessiane Iara da Silva**  
**Vereadora**

**MINUTA**

**PROJETO DE LEI N°**

Institui o "Programa Bolsa Atleta" no  
Município de Guararema.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica instituído o "Programa Bolsa Atleta" no Município de Guararema com objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento e incentivar jovens valores, desenvolvendo a prática do esporte como promoção social.

**Art. 2°** O Programa de que trata esta Lei consiste em apoio financeiro, com recursos do Fundo Municipal de Esporte - FUMESP, para a participação de atleta em competições esportivas que disputar fora do Município de Guararema.

**§ 1°** Os recursos financeiros repassados ao atleta poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a competição, tais como hospedagens, alimentação, transportes, materiais esportivos, medicamentos, inscrições, taxas de arbitragem, federativas e de seguros, dentre outras.

**§ 2°** O atleta deverá prestar contas dos recursos financeiros que receber, conforme requerer o Conselho Municipal de Esporte - COMESP.

**Art. 3°** Para concessão do apoio financeiro o atleta deve atender os seguintes requisitos:

**I** - estar em plena atividade esportiva;

**II** - para atletas com idade inferior a 18 anos, estar regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino e apresentar autorização do responsável legal;

**III** - estar vinculado a respectiva Federação Estadual de prática esportiva;

**IV** - representar o Município de Guararema na competição que estiver em disputa;

**V** - autorizar o Município de Guararema a utilizar-se, em seus anúncios oficiais, do uso de sua imagem, de seu nome ou apelido e da sua voz;

**VI** - ser morador do Município de Guararema há pelo menos dois (02) anos.

**Art. 4º** Os valores a serem concedidos podem variar de 10 (dez) a 100 (cem) UFM's, para cada competição que o atleta vier a disputar.

**Parágrafo único.** O valor será definido pelo Conselho Municipal de Esporte - COMESP, que deverá elaborar parecer prévio, considerando, dentre outras condições que estabelecer, o seguinte:

**I** - planilha estimativa dos gastos que deverá ser apresentada pelo atleta;

**II** - nível de categoria e, se intermunicipal, interestadual ou internacional.

**Art. 5º** A "Bolsa Atleta" será concedida pelo Conselho Municipal de Esporte - COMESP, após aprovação do parecer prévio pelo Prefeito Municipal e pelo Fundo Municipal de Esporte - FUMESP.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte ao da inclusão do Programa de que trata na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM .. DE ... DE 2014.**

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL**